



**Regulamentação do MROSC – Marco Regulatório  
das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal  
nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº  
57.575/2016) no Município de São Paulo**

---

**Palestrante: Josias Barcelos Júnior**

**CEJUR**



**Procuradoria Geral do Município  
Prefeitura de São Paulo**

São Paulo – 10/05/2017



# Josias Barcelos Júnior

---

- Procurador do Município de São Paulo;
- Especialista em Direito Público;
- Especialista em Gestão Pública Municipal;
- Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.



# Como foi a construção do MROSC

---

## **Início da Agenda MROSC Construção democrática e participativa 2011**

### **Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)**

Instituído pelo **Decreto no. 7.568/2011** com a finalidade de **avaliar, rever** e **propor** aperfeiçoamentos na legislação federal que rege a parceria entre Estado e Organizações da Sociedade Civil.



# Como foi a construção do MROSC

---

## **Início da Agenda MROSC**

### **I Seminário Internacional do MROSC**

Promoveu a discussão sobre o arcabouço legal e levantou desafios e propostas sobre o tema.

A produção foi reunida em um **Plano de Ação** com 50 propostas orientadoras para o GTI, divididos nos **eixos**:

- **CONTRATUALIZAÇÃO;**
- **SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA;**
- **CERTIFICAÇÃO.**

# Como foi a construção do MROSC

## Eixos do GTI



---

### CONTRATUALIZAÇÃO

Concentraram as relações de parceria com as organizações da sociedade civil:

- sua forma de planejamento e seleção;
- as regras para a execução das ações e dos recursos;
- monitoramento, avaliação, transparência;
- prestação de contas.

#### **Objetivo**

é desenvolver práticas de gestão pública que reconheçam as **especificidades das entidades privadas sem fins lucrativos** no acesso e na utilização de recursos públicos.

# Como foi a construção do MROSC

## Eixos do GTI



---

### **SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA**

Desenvolvimento de agenda normativa para simplificação e desburocratização da relação entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil.

OSC – Sobrevivência na realidade econômica.

# Como foi a construção do MROSC

## Eixos do GTI



---

### CERTIFICAÇÃO

Concentraram sobre o aprimoramento dos sistemas de certificação e acreditação concedidas às organizações da sociedade civil pelo Estado.

Aperfeiçoamento do CEBAS (Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – Lei 12868/2013 e Decreto 8242/2014).

**CENTS - Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor (Lei Municipal nº 14.469/2007)**



# Diagnóstico de insegurança

---

## Agenda normativa Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica;
- Interpretações distintas;
- Analogias indevidas com entes federados;
- Pouca ênfase no controle de resultados;
- Estoque de prestação de contas.





# Diagnóstico de insegurança

---

## Agenda de conhecimento

### **Insegurança institucional**

- Ausência de dados sistematizados;
- Pouca capacitação;
- Planejamento insuficiente ;
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema federal (Siconv).

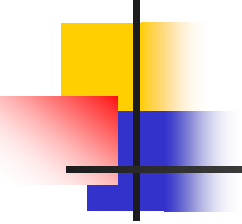


# MROSC



Lei 13.019 em 31 de julho de 2014





# Lei 13.019/2014

## MROSC

---

1. NORMAS GERAIS + DECRETO
2. TERMO DE FOMENTO
3. TERMO DE COLABORAÇÃO
4. ACORDO DE COOPERAÇÃO
5. CUMPRIMENTO DE METAS
6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
7. CUSTOS INDIRETOS



# Lei 13.019/2014

## MROSC

---

8. CONTRAPARTIDA FACULTATIVA
9. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
10. CHAMAMENTO PÚBLICO OBRIGATÓRIO
11. ATUAÇÃO EM REDE
12. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
13. NOVOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



# Abrangência do MROSC

---

## Art. 1º

Esta Lei institui **normas gerais** para as **parcerias** entre a **administração pública** e **organizações da sociedade civil**, em regime de **mútua cooperação**, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em **termos de colaboração**, em **termos de fomento** ou em **acordos de cooperação**.



# Vigência do MROSC

## **Art. 88 da Lei 13.019/2014**

- Regra - 540 dias para entrar em vigor. (*caput*)

**União e Estados: em 23 de janeiro de 2016.**

**Municípios: 1ª de janeiro de 2017**

**Com a faculdade de implantar a partir de 23 de janeiro de 2016, por ato administrativo local. (§§ 1ª e 2ª)**



# Vigência do MROSC

## Regulamentação nos entes:

**União:** Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

**Estado de São Paulo:** Decreto nº 61.981 de 20 de Maio de 2016.

**Município de São Paulo:** Decreto 57.575 de 29 de dezembro de 2016.

Coordenação da Secretaria de Governo Municipal,  
com a demais Secretarias.

**São Paulo Aberta – Consulta Pública**



# Vigência do MROSC

---

**E os convênios em vigor que não se amoldam ao MROSC, o que fazer?**

## **Regra de transição**

### **Art. 83 da Lei 13019/14**

**Legislação ao tempo da celebração**

**Aplicação subsidiária do MROSC, no que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.**



# Vigência do MROSC



**E no Município de São Paulo?**

**Art. 65 do Decreto 57.575/2016**

**Art. 65 – *caput* – Parcerias existentes antes de 1ª de janeiro de 2017, aplica-se a **legislação ao tempo da celebração.****

**§ 1ª - Parcerias com tempo indeterminado (antes 01/01/2017) – 12 meses para se adequar ao Decreto.**

**§ 2ª - Chamamentos Públicos – Propostas até 1ª de janeiro de 2017 – Sob o regramento anterior – A parceria deve adaptar em 12 meses.**

**§ 3ª - Parcerias existentes com possibilidade de prorrogação - Após 1ª janeiro de 2017 – Tempo da Celebração - Adaptações em 12 meses.**



# Vigência do MROSC

---

**Qual regramento anterior?**

**Decreto Municipal nº 49.539/2008**

**Portaria Intersecretarial nº 06/2008**  
(Secretaria de Finanças e Gestão)



# Fundamentos e Diretrizes

## MROSC

---

### **Fundamentos**

#### **Art. 5ª**

- Gestão pública democrática
- Participação social (arts. 14 e 15 - Fortalecimento da Participação)
- Fortalecimento da sociedade civil
- Transparência na aplicação dos recursos públicos



# Fundamentos e Diretrizes MROSC

---

## **Princípios**

da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

## **Diretrizes**

### **Art. 6ª**

- Inciso I** – Fortalecimento institucional
- Inciso II** - a priorização do controle de resultados.



# Fundamentos e Diretrizes MROSC – Decreto Municipal

---

## **Planejamento**

### **Art. 3ª do Decreto 57575/16**

#### **Para análise da parceria:**

Objetivos pretendidos e custos envolvidos, com análise orçamentária.



# Institutos Jurídicos

---

## **Organizações da Sociedade Civil**

Art. 2º, inciso I do MROSC/ Art. 2ª do Decreto nº 57.575/16

- a) Entidades sem fins lucrativos (Fundações e Associações); (alínea "a")
- b) Cooperativas; (alínea "b")
- c) Organizações religiosas. (alínea "c")

O Decreto não mencionou as organizações religiosas, mas possuem direito de formalizar parceria.

**Observação:** Modificação da Lei 9532/97 – Item "a" (Remunerar dirigentes, sem perder benefícios fiscais)



# Não se aplica o MROSC

---

## Art. 3ª da Lei 13019/14

- Aos contratos de gestão - **OS** (inciso III), aos termos de parceria celebrados com **OSCIPs** (inciso VI);
- Parcerias entre a Administração Pública (inciso X);



# Instrumentos Jurídicos

---

## Vinculações

**Termo de Colaboração** Execução de projetos e atividades parametrizados pela administração pública. (Inc. VII do art. 2ª da Lei 13019/14)

**Termo de Fomento:** Incentivo ou reconhecimento de projetos desenvolvidos ou criados por organizações da sociedade civil. (Inc. VIII do Art. 2ª da Lei 13019/14)

**Acordo de Cooperação:** Parcerias sem transferência de recursos financeiros ou de compartilhamento de recurso patrimonial. (Inc. VIII do Art. 2ª da Lei 13019/14)





# Instrumentos Jurídicos

---

## Convênios?

Art. 84, parágrafo único da Lei 13019/14

São regidos pelo art. 116 da Lei 8666/93:

- a) convênios entre os entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados;
- b) as instituições privadas que participam de forma complementar do SUS (art. 191, § 1º da CRFB/88).



# Competências Administrativas

---

## Quem possui competência na Prefeitura?

### **Art. 4º do Decreto 57.575/16**

**Principais atos** – Secretários, Controlador Geral, Procurador Geral, Prefeitos Regionais e dirigentes da Administração Indireta.

- I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- II - autorizar a abertura de editais de chamamento público;
- III - homologar o resultado do chamamento público;
- IV – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
- V - anular ou revogar editais de chamamento público;
- VI - aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;
- VII - autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
- VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
- IX - decidir sobre a prestação de contas final.



# Competências Administrativas

---

## **Quem possui competência na Prefeitura?**

### **Art. 4º do Decreto 57.575/16**

**Delegação** – É possível - § 2ª do art. 4ª do Decreto 57.575/16.  
Vedada a subdelegação.

### **Exceção para delegações, as seguintes sanções:**

- a) suspensão temporária de participar em chamamento público;
- b) Impedimento para celebrar parceria ou contrato;
- c) Declaração de idoneidade para participar em chamamento ou celebrar parceria ou contrato.



# Procedimento Manifestação de Interesse Social (PMIS)

---

Arts. 18 e seguintes da Lei 13019/14

**Art. 16 do Decreto 57575/16**

Atrelado ao fundamento da **participação social**

**Quem pode manifestar:**

OSC

Movimentos sociais

Cidadãos

É um procedimento para que tais atores sociais apresentem propostas ao Poder Público, para que avalie a realização de projetos relacionados a Políticas Públicas, para posterior chamamento público.



# Procedimento Manifestação de Interesse Social (PMIS)

---

**Requisitos para o procedimento** – Art. 17 do Decreto

**Responsabilidade das Secretarias/Prefeitura Regionais/ Administração Indireta, anualmente:**

- a) Lista dos PMIS realizados;
- b) Parecer técnico da viabilidade da execução da proposta.

Observação: O PMIS não é obrigatório e não vincula a administração.



# Plano de Trabalho

---

Art. 22 da Lei 13019/14 e

Art. 20 e ss. do Decreto 57575/16

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o **nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas** a serem atingidas;

II - **descrição de metas** a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;



# Plano de Trabalho

---

- II-A - **previsão de receitas e de despesas** a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
  
- III - **forma de execução** das atividades ou dos projetos e de **cumprimento das metas** a eles atreladas;
  
- IV - **definição dos parâmetros** a serem utilizados para a aferição do **cumprimento das metas**.



# Plano de Trabalho

---

**Parágrafo único do art. 20 do Decreto 57575/16**

**Metas e parâmetros** do Plano de Trabalho sempre que possível serão **dimensionados por critérios objetivos.**

O modelo do Plano de Trabalho deve ser um **anexo do Edital de Chamamento Público** (art. 11, § 1<sup>a</sup> do Decreto)





# Atuação em Rede

---

Art. 35-A Lei 13019/14

Art. 22 do Decreto 57575/16

São **duas ou mais organizações da sociedade civil atuando na parceria**, mas a integral responsabilidade é da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração.



# Atuação em Rede

---

## Requisitos da signatária:

- I - mais de **cinco anos** de inscrição no CNPJ;
- II - capacidade técnica e operacional para **supervisionar e orientar** diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

A atuação deve ser prevista no Chamamento Público.



# Atuação em Rede

---

**Art. 35-A da Lei 13019/14**

**Qual vai ser o instrumento?**

**Termo de Atuação em Rede**

Vincula as demais OSCs.

**Deverá a OSC signatária:**

- I – verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- II - comunicar à administração pública em até 60 dias a assinatura do termo.



# Chamamento Público

---

O chamamento público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, garantindo oportunidades de acesso a todas as organizações da sociedade civil interessadas.





# Chamamento Público

---

## **Princípios (art. 23 do Decreto 57575/2016)**

- Isonomia;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Eficiência;
- Publicidade;
- Transparência;
- Julgamento objetivo.



# Chamamento Público

---

Chamamento público é **OBRIGATÓRIO!**

- **Prazo ampla divulgação: 30 dias** (art. 26 da Lei 13019/14 e Art. 26 do Decreto 57575/16)

**Exceção:**

**8 dias**, com justificativa e serviços padronizados e continuados (§ 1º do art. 26 do Decreto)



# Chamamento Público

---

**I. CENTS** – Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor  
**Art. 5ª e seguintes do Decreto**

**a) Cadastramento e recadastramento;**

**b) Processo de ajuste celebrados (deve constar o Plano de Trabalho);**

**II. Para publicação do Chamamento Público**

**a) Pubnet (Diário oficial da Cidade);**

**b) E-negociosCidadeSP**

**<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>**



# Chamamento Público

---

**Faculdade de realizar **Audiência Pública****  
**Art. 10 do Decreto 57575/2016**

- Prévia ao chamamento;
- Direito de obter informações e participar;
- Conselhos de Direito de políticas sociais, segmentos da sociedade e defesa de direitos  
– Informados das audiências.





# Chamamento Público

---

## **Territorialidade** (Art. 24, § 2º da Lei 13019/14)

**Regra:** Não pode conter cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo, **EXCETO:**

- **Limitar geograficamente o chamamento**  
OSCs sediadas ou atuantes em determinada unidade da federação ou por imperativos das políticas públicas.
- **Critérios de seleção - cotas, pontuação diferenciada, execução por público determinado**  
(promovendo direitos de minorias e reduzindo desigualdades sociais e regionais.)



# Comissão de Seleção

---

**Art. 2ª, X da Lei 13019/14 / Art. 24 do Decreto 57575/16**

Comissão deve ter ao menos **1 servidor de cargo efetivo** ou emprego permanente, preferencialmente das áreas finalísticas.

Poderá conter representante de **Conselho de Políticas Públicas** - § 1ª do art. 24 do Decreto nº 57575/16

Designada pelo órgão ou constituída pelo **Conselho Gestor** de Fundos Setoriais, conforme legislação específica. (art. 27, § 1º da Lei 13019/14 e art. 24, § 2ª do Decreto 57575/16)



# Comissão de Seleção

---

**Art. 2ª, X da Lei 13019/14 / Art. 24 do Decreto 57575/16**

## **Membro Impedido:**

Aquele que nos últimos 05 anos tenha mantido relação com OSC participante.  
(art. 27, § 2º/ Art. 24 do Decreto 57575/16)

## **O Decreto exemplifica (§ 3º do art. 24 do Decreto):**

- I – ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;
- II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;
- III – ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º deste artigo, deverá ser designado membro **substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.**



# Procedimento

---

Art. 28 da Lei 13.019/14

Art. 27 do Decreto 57.575/16

## **Inversão de Fases**

**Documentos de Habilitação e o Plano de Trabalho Adequado e Finalizado** são apresentados após a classificação das propostas, com procedimento inspirado no pregão (inversão de fases).



# Procedimento

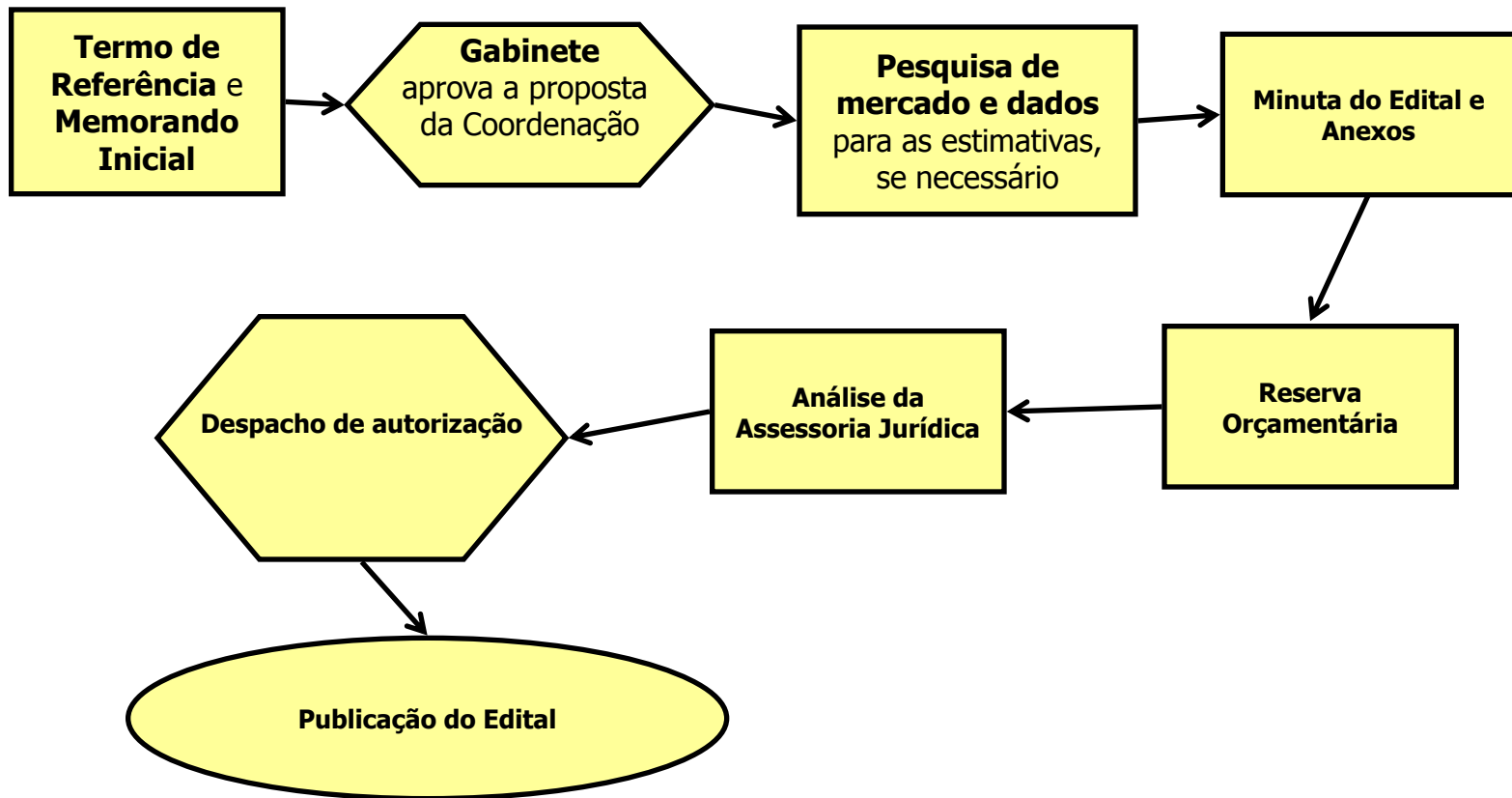
---

## **Modelos SMG**

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos e servicos/index.php?p=227162](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/index.php?p=227162)

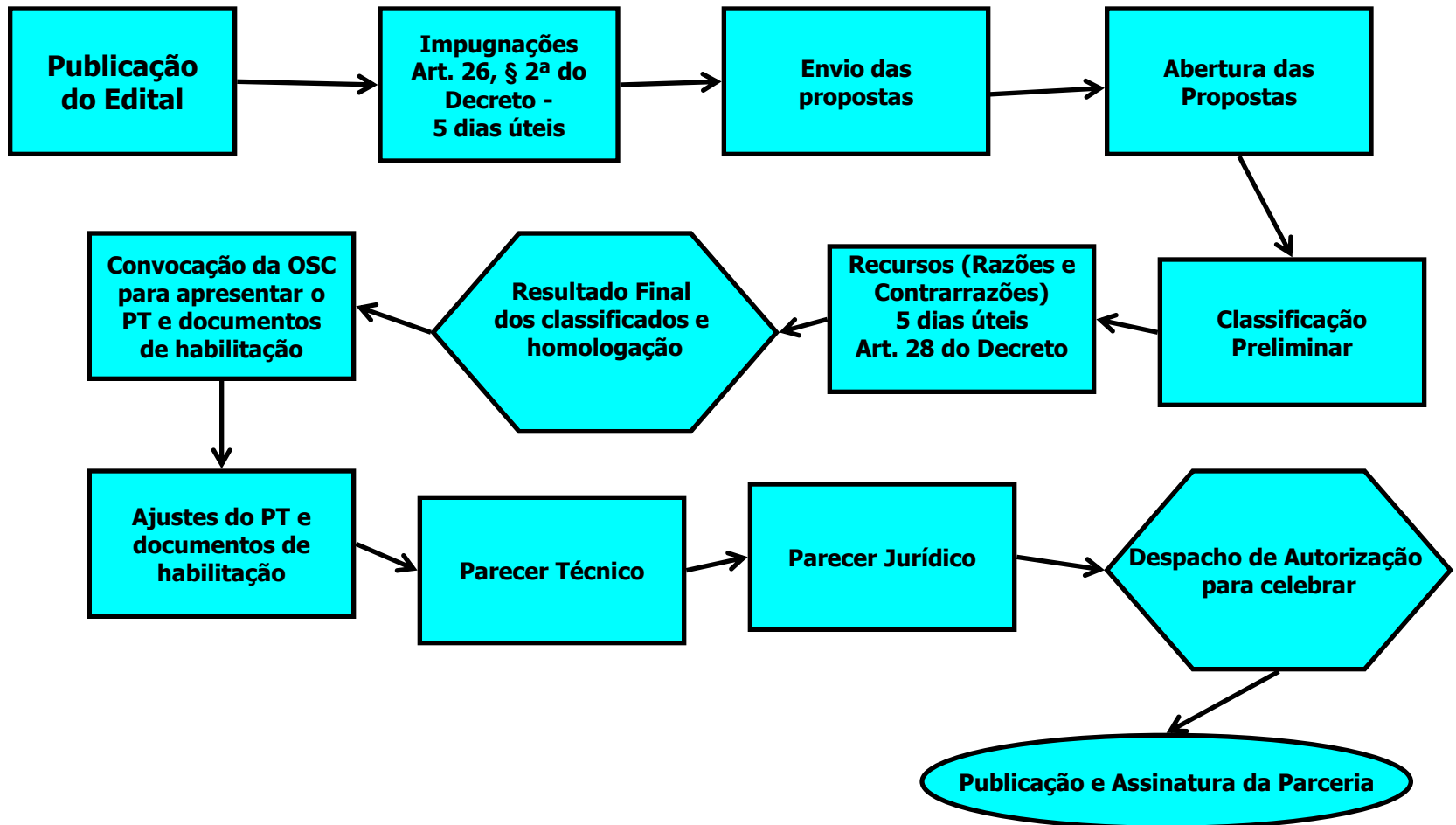
# Procedimento

## Fase Interna do Chamamento Público na SMDHC



# Procedimento

## Fase Externa do Chamamento Público na SMDHC





# Chamamento Público

---

## Hipóteses de não realização do Chamamento Público

**Arts. 29 a 31 da Lei 13019/14**

**Art. 30 a 32 do Decreto 57575/16**

**1. Inexigibilidade**

**2. Dispensa (Dispensável)**

**3. Dispensado (art. 29)**





# Chamamento Público

---

## **Dispensa (Dispensável) (art. 30 da Lei 13.019/14)**

- a) **Urgência de paralisação de atividades de relevante interesse público** (180 dias) (inciso I); (cuidado com a urgência fabricada!)
  
- b) **Guerra/Calamidade pública/Grave Perturbação da Ordem** (inciso II)



# Chamamento Público

---

## Dispensa (Dispensável) (art. 30)

- c) **programa de proteção a pessoas ameaçadas** (proteção à testemunhas e vítimas de crime, por exemplo) – Inciso III
  
- d) **Atividades voltadas à assistência social, à educação e à saúde**, desde que com OSC previamente credenciadas – Inciso VI.

**TCM, Ministério Público - Tomar cuidado! Na dúvida Chamamento Público!**



# Chamamento Público

---

## **Inexigibilidade** **Art. 31 da Lei 13.019/14**

- Natureza singular do objeto da parceria;
- Se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

### Rol exemplificativo

- Acordo, ato ou compromisso internacional (inciso I);
- Subvenção social (inciso II).



# Chamamento Público

---

**Chamamento Dispensado**  
**(Parágrafo único do art. 30 do Decreto 57575/16)**

**a) Emendas parlamentares;**

**b) Acordo de Cooperação.**

**Ressalva:** Acordo de Cooperação com comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, haverá o chamamento.



# Fomento e Colaboração Diretos

---

## Procedimento de impugnação à Justificativa Art. 32, tanto da Lei como do Decreto

A ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

**Publicação do extrato da Justificativa** – na mesma data! No site e, a critério, no Diário – Sob pena de nulidade.

**Impugnação** – Prazo de 05 dias da publicação

**Quem pode impugnar?** Lei omissa. Qualquer pessoa?

Análise em 05 dias (Administração)



# Fomento e Colaboração Diretos

---

## Procedimento de impugnação à Justificativa

### Art. 32 da Lei 13019/14

Acolhida a impugnação (§ 3º), será **REVOGADO** o ato.

O texto ainda fala em iniciar imediato chamamento público, conforme o caso.



# Bens Remanescentes

---

Art. 36 da Lei e o Art. 35 do Decreto

**Obrigatória** a previsão de destinação de bens remanescentes, como cláusula do termo (essencial!) (art. 42, inc. X da Lei 13.019/14);

**A destinação ficará a critério da Adm. Pública** – Própria Adm. ou para entidade de mesmo fim.



# Requisitos para Celebração

---

Art. 33 da Lei 13019/14 e do Decreto 57575/2016

## **Pontos interessantes**

Inciso V, "a" – 01 ano de existência para os  
Municípios (02 anos DF/EM e 03 anos União)

Redução se não houver OSC

Inciso IV - Escrituração conforme Normas  
Brasileiras de Contabilidade





# Requisitos para Celebração

---

## Prazo Limites

Art. 36 do Decreto 57575/2016

**Regra:** 05 anos (pela natureza da parceria)

**Exceção:** 10 anos (natureza continuada e devidamente justificado)



# Contrapartida

---

**Art. 35 § 1º da Lei 13019/14**

**Art. 21 do Decreto 57575/16**

- **Vedada a contrapartida financeira;**
- **Facultada em bens e serviços (come expressão financeira).**

Obs.: Não são consideradas contrapartidas despesas em desacordo com o Plano de Trabalho e arcadas exclusivamente pela OSC (Parágrafo único do art. 21 do Decreto 57575/16)

# Despesas



## Arts. 45 a 46 da Lei 13019/14

### **Equipe de Trabalho (art. 46, inciso I)**

Estejam previstos no plano de trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado, sejam compatíveis com o valor de mercado, e observem os acordos e as convenções coletivas.

### **Trabalho Decente/ Regime Celetista**

Limite da remuneração individual: Subsídio do Prefeito. Art. 40, § 2ª do Decreto 57575/16

### **Verbas rescisórias (art. 46, inciso I)**

Podem ser pagas verbas rescisórias ainda que após o término da parceria, desde que proporcional ao tempo em que o profissional atuou na execução do objeto.

Fundo Provisionado: Art. 40 e parágrafos do Decreto 57575/16



# Despesas

---

Art. 45 a 46

## **Custos Indiretos (art. 46, inciso III)**

Podem incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

**Consideração para o futuro! Cautela!  
(TCM, MP, CGM)**



# Despesas

---

## **Diárias (art. 46, inciso II)**

Podem ser pagas diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação, nos casos em que a parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e os voluntários, nos termos da 9.608/98.

## **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes(art. 46, IV)**

Os essenciais a consecução do objeto.

**Compra de bens** – Valores condizentes de mercado  
(art. 44 do Decreto)



# Gestor

---

## **Art. 61 da Lei 13019/14**

### **Definição Legal**

Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. (art. 2ª, VI da Lei 13.019/2010)

**Designação:** No termo de parceria.

**Impedido:** Art. 35, § 7ª da Lei 13.019/14 (últimos cinco anos tenha relação jurídica com a parceira).



# Gestor

---

## Funções do Gestor:

Art. 61 da Lei 13019/14

- **acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;**
- **informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;**
- **emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;**
- **disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;**
- **atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.**

# Monitoramento e Avaliação



**Art. 58 da lei 13019/14 e 47 do Decreto 57575/16**  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**Instância colegiada** responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação.

Terá a participação de pelo **menos um servidor efetivo** ou empregado permanente da administração pública.



# Monitoramento e Avaliação



## Art. 48 do Decreto 57575/16 Comissão de Monitoramento e Avaliação

### Principais funções:

1. aprimoramento dos procedimentos;
2. unificação dos entendimentos, solução de controvérsias;
3. padronização de objetos, custos e indicadores,
4. fomento do controle de resultados; e
5. avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

# Monitoramento e Avaliação



## Comissão de Monitoramento e Avaliação

### ■ Auxílios

- a) Poderá ter apoio técnico de terceiros (§ 1º - Lei 13.019/16);
- a) Delegar competência;
- c) Firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



# Monitoramento e Avaliação

## **Pesquisa de satisfação**

Art. 58, § 2º da Lei 13019/14

Escuta do público-alvo (art. 47, § 3º do Decreto)

- Parcerias superiores a 01 ano;
- Com os beneficiários do Plano de Trabalho;
- Para subsídio na avaliação da parceria e para ajuste de metas e atividades definidas.

# Monitoramento e Avaliação

---

## **Recurso Administrativo**

**Decisão da Comissão**  
**05 dias úteis**

Possível reconsideração.





# Prestação de Contas

---

## Pontos Importantes



- **Manuais de Prestação de Contas**  
(art. 63, § 1º da Lei e art. 51 § 1º do Decreto);
- **Simplificação e Racionalização** (art. 63, § 1º da Lei)



# Prestação de Contas

---

## Pontos Importantes

- **Procedimento Simplificado** – Regulamento (art. 63, § 3º da Lei)
- **Plataforma Eletrônica** (art. 65 da Lei e art. 53 do Decreto) - Visualização por qualquer interessado
- Não há ainda na Prefeitura, mas o CENTS necessita de alimentação de alguns dados.





# Prestação de Contas

---

## Pontos Importantes

- Sistema a ser realizado pela própria Prefeitura, para a prestação;
- A própria Secretaria pode trazer regras peculiares para prestação de contas (caput do art. 51 do Decreto)



# Prestação de Contas

- a) **Relatório de Metas e Resultados** (art. 66, inciso I da Lei e art. 54 do Decreto)
  
- b) **Relatório financeiro** – Se não atingiu as metas e resultados - Caráter Subsidiário (art. 66, inciso II e art. 54 do Decreto)





# Prestação de Contas



**O Decreto Municipal vai além ao exigir (art. 54 e incisos do Decreto):**

- 1. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria**, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- 2. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica**, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- 3. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes**, quando couber;
- 4. relação de bens adquiridos**, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 5. lista de presença de treinados ou capacitados**, quando for o caso;
- 6. a memória de cálculo do rateio das despesas**, quando for o caso.

# Prestação de Contas



## **Relatório financeiro parcial**

Para descumprimento de metas e resultados parcial (se puder segregar)  
– Art. 54, § 3<sup>a</sup> do Decreto

# Prestação de Contas



---

## **Além dos relatórios:**

- Visita técnica *in loco* (art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei);
- Relatório técnico de avaliação (art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei );
- Parecer do gestor (art.67 da Lei).

# Prestação de Contas



---

## **Análise da Prestação de Contas Final**

(art. 56 do Decreto)

- I – **Análise de execução do objeto**: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
  
- II – **Análise financeira**: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

# Prestação de Contas



## **Análise da Prestação de Contas Final**

(art. 56 do Decreto)

**Análise por amostragem** – Possibilidade –  
Financeira complementar (§ 5º)

# Prestação de Contas



- **Parceria maior que 01 ano** – Fim de cada exercício (art. 67, § 2º da Lei)

## **Documentos e arquivos**

- Certificado digital (art. 68)
- 10 anos para guarda (art. 53, § 2º do Decreto)

# Prestação de Contas



## Prazo para prestação

- **90 dias do término** (menor que 01 ano) ou **final de exercício** (art. 69 da Lei e art. 58 do Decreto).
- **Prorrogável** por mais **30 dias** (art. 69 § 4º da Lei e § 1ª do art. 58 do Decreto).

# Prestação de Contas



- **Sanar Irregularidades** – 45 dias, prorrogável por igual período (art. 70 da Lei)
- **Administração** - Apreciará em 150 dias - prorrogável por igual período (Art. 71 da Lei )



# Prestação de Contas



E se a Administração Pública não cumprir o prazo?

- **Prazo impróprio** - não impossibilita a análise, mas gera responsabilidades para os servidores (Art. 71, § 4º, inciso I da Lei)

Mas se identificada prestação de contas rejeitadas ou omissas, após prazos, deve administração adotar medidas pertinentes, sob pena de **responsabilidade solidária**. (art. 70, §2ª da Lei e art. 59, § 6ª do Decreto)

- **Correção Monetária, mas sem juros de mora** (sem dolo da OSC) (Art. 71, § 4º, inciso I da Lei)

# Prestação de Contas



## Ressarcimento

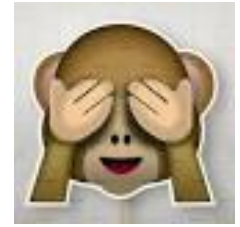
### **Ações compensatórias de interesse público**

(Art. 72, § 2º da Lei e art. 59, § 5ª do Decreto)

- Prestação de Contas Irregular;
- Exaurida a fase recursal;
- Novo Plano de Trabalho;
- Mensuração econômica no Plano de Trabalho Original;
- Sem dolo ou fraude da OSC ou não for o caso de ressarcimento integral de recursos;



# Sanções Administrativas



## Art. 73 da Lei 13019/14

- **Advertência;**
- **Suspensão da participação do Chamamento e impedimento de celebrar parceria ou contrato (todos as esferas de governo) - até dois anos;**
- **Inidoneidade para participação do Chamamento e impedimento de celebrar parceria ou contrato (todos as esferas de governo) – Enquanto perduram os motivos determinantes ou reabilitação;**
- **Prescrição - 05 anos** (a partir da data da apresentação da prestação de contas).

**Decreto prevê o procedimento no art. 64.**



**Obrigado!**  
**Bom trabalho a todos!**

---

**[jbarcelos@prefeitura.sp.gov.br](mailto:jbarcelos@prefeitura.sp.gov.br)**